



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Vara Única da Comarca de Triunfo

PÇ QUINZE DE NOVENBRO, 48, Forum Caete de Medeiros, CENTRO, TRIUNFO - PE - CEP:
56870-000 - F:(87) 38462920

Processo nº **0000255-93.2018.8.17.3520**

AUTOR: JOSE NILTON MARINHO DE LIMA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

DESPACHO

Defiro a **gratuidade** da justiça (**NCPC, art. 98**), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (**CPC, art. 98, § 2º**), **bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).**

Deixo de designar, audiência de conciliação, nos termos do art. 334 do NCPC, pois a praxe forense já demonstrou que, nesse momento, não há possibilidade de composição entre as partes, haja vista a inexistência de prova pericial a respeito das eventuais lesões sofridas pela parte autora.

Cite-se a parte ré (**NCPC, art. 335**) para, querendo, em 15 (quinze) dias oferecer contestação, observado o disposto no art. **231 do NCPC**.

Apresentada a **contestação**, **intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC)**, no **prazo de 15 dias**, sob pena de preclusão, bem como, e, no mesmo prazo, intemem-se as partes para declinarem se pretendem produzir outras provas, indicando-as e



especificando sua finalidade, vedado o protesto genérico, **sob pena de indeferimento, ADVERTINDO-AS de que sua omissão importará em julgamento antecipado da lide (art. 355, I, do NCPC).**

CÓPIA DESTE TEM FORÇA DE MANDADO.

TRIUNFO/PE, 05 de novembro de 2018

Ana Carolina Santana

Juíza de Direito em Exercício Cumulativo

